AO JUÍZO DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS DE JARAGUA DO SUL – SANTA CATARINA

Processo n.º 5000011-34.2026.8.24.0536/SC

INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.107.714/0001-20, com sede na Rua Anfilóquio Nunes Pires, nº 1338, Bairro figueiras, Gaspar/SC, CEP 89115-285, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **OTÁVIO ISENSEE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3R/131.891 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 123.036.909-00, residente e domiciliado em Gaspar, podendo ser encontrado no endereço da sede, conforme poderes de administração outorgados pela **Cláusula Sexta da Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivada na JUCESC sob o nº 20060544036** (Doc. 01), por seu advogado, vem, no suto do Processo de A**UTOFALÊNCIA**, em atestação a decisão interlocutória (Evento 10) manifestar-se no s seguintes termos:

I - DA CORREÇÃO O VALOR DA CAUSA E DA JUSTIÇA GRATUITA

Em cumprimento à decisão interlocutória que determinou a retificação do valor da causa, **a Requerente o faz para R$ 46.742.573,95**, refletindo a totalidade de seu passivo. Contudo, a exigência de recolhimento de custas processuais calculadas sobre tal montante se revela, com o devido respeito, uma barreira intransponível ao acesso à justiça, dada a **absoluta e comprovada insolvência** que motivou o próprio pedido de autofalência.

Excelência, é incontroversa a situação econômico-financeira da Requerente, que **não dispõe de qualquer recurso financeiro disponível e encontra-se totalmente inativa**, **circunstância que, dia após dia, agrava o montante de seu passivo**.

Conforme demonstrado de forma objetiva pela documentação ora apresentada, especialmente pelos **extratos bancários recentes (Evento 1 -** Extrato Bancário22, Extrato Bancário23), inexiste qualquer ingresso de receita ou disponibilidade de caixa que permita à empresa arcar sequer com suas despesas mais elementares, quanto mais com o recolhimento das custas judiciais iniciais**.**

Ressalte-se que, de acordo com a tabela de custas do **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, o ajuizamento da presente demanda poderá atingir o teto aproximado de **R$ 7.600,00**, valor que **extrapola completamente a capacidade financeira da Requerente**, a qual não possui patrimônio líquido, fluxo de caixa ou reservas financeiras aptas a suportar tal encargo.

Diante desse cenário, resta evidenciada a **impossibilidade material de recolhimento das custas**, razão pela qual a Requerente postula a apreciação da matéria sob a ótica da realidade econômico-financeira comprovada nos autos.

A concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica, inclusive àquela em estado de crise aguda, é plenamente admitida pela jurisprudência, desde que demonstrada sua incapacidade financeira. É o que dispõe a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, *ex vi*:

> "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."

No presente caso, a impossibilidade de arcar com as custas não é uma mera alegação, mas a **própria causa de pedir** desta ação, materializada por um conjunto probatório já acostado aos autos, do qual se destacam:

1. **Insolvência de Caixa Comprovada:** Os **extratos bancários** juntados demonstram a inexistência de saldo ou fluxo de caixa minimamente suficiente para cobrir despesas operacionais, quiçá custas processuais de elevada monta. A empresa não possui liquidez.

2. **Ativo Totalmente Constrito:** A totalidade do patrimônio imobilizado da Requerente encontra-se **penhorada e indisponível**, conforme matrículas atualizadas. Não há, portanto, qualquer ativo livre que possa ser convertido em recursos para o pagamento das despesas processuais.

3. **Passivo Milionário e Inadimplência Generalizada:** A existência de um passivo superior a R$ 47 milhões, composto majoritariamente por dívidas fiscais e trabalhistas, evidencia um estado de colapso financeiro que se arrasta por anos. A empresa não consegue pagar nem mesmo suas obrigações mais básicas, como salários e tributos correntes.

Exigir que uma empresa nesta condição pague custas processuais para ter sua falência decretada seria um paradoxo que nega a própria finalidade do instituto da autofalência, que é um dever do administrador para proteger a coletividade de credores quando a situação se torna insustentável, como no caso concreto.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em casos análogos de empresas em crise, tem reiteradamente concedido o benefício, aplicando a **Súmula 481 do STJ**, *ex vi*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS EXECUTADAS. RECURSO DAS DEVEDORAS. **CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DOS ARTIGOS 98 E 99 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DA SÚMULA 481 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENTIDADES, IN CASU, QUE COMPROVAM CRISE FINANCEIRA. PARTES COM PASSIVO MILIONÁRIO E EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. REITERADAS DECISÕES DESTA CORTE CONCEDENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À AGRAVANTE. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREENCHIDOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5083122-40.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Denise Volpato, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 25-02-2025).

(TJ-SC - Agravo de Instrumento: 50831224020248240000, Relator: Denise Volpato, Data de Julgamento: 25/02/2025, Terceira Câmara de Direito Civil)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - RECURSO DA MASSA FALIDA - ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA - SITUAÇÃO FINANCEIRA GRAVE E DOCUMENTADA - ATIVO IRRISÓRIO EM COMPARAÇÃO AO PASSIVO EXPRESSIVO - REQUISITO DO ART. 98 DO CPC DEMONSTRADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 481 DO STJ - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. A concessão dos benefícios da justiça gratuita à massa falida exige comprovação inequívoca de sua incapacidade financeira, não bastando a mera decretação da falência**. Todavia, demonstrada a absoluta desproporção entre os valores arrecadados e o passivo da empresa, com evidente inviabilidade de arcar com as custas processuais sem comprometimento dos créditos concursais, impõe-se o deferimento do pedido, nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula 481 do STJ. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5001278-34.2025.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Monteiro Rocha, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 29-05-2025).**

(TJ-SC - Agravo de Instrumento: 50012783420258240000, Relator: Monteiro Rocha, Data de Julgamento: 29/05/2025, Segunda Câmara de Direito Civil)

Diante do exposto, a Requerente, ao mesmo tempo em que cumpre a determinação **de retificar o valor da causa**, demonstrando cabalmente a sua hipossuficiência financeira, requer, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, no art. 98 do CPC e na Súmula 481 do STJ, a **concessão do benefício da Justiça Gratuita** para isentá-la do recolhimento das custas processuais, viabilizando o prosseguimento do feito e a proteção dos interesses de toda a coletividade de credores.

II – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO ART. 105 DA LRF: REITERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

Excelência a Requerente informa que a petição inicial já foi instruída com a vasta maioria dos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005, a saber:

2.1 Já Acostado: Demonstrações Contábeis dos **três últimos exercícios (Evento 1)** (Balanços e DREs 2022, 2023 e 2024), acompanhadas dos Livros ECD correspondentes:

DEMONSTRATIVO RCL12,
DEMONSTRATIVO RCL13,
DEMONSTRATIVORCL14,
DEMONSTRATIVO RCL15,
DEMONSTRATIVORCL16,
DEMONSTRATIVO RCL17,
DEMONSTRATIVORCL18,
DEMONSTRATIVO RCL19,
DEMONSTRATIVO RCL20.

2.2 Já Acostado: Atos constitutivos e histórico societário arquivados na JUCESC, com prova de **poderes do sócio administrador e Termo de Deliberação**:

CONTRSOCIAL2

DECL3

Importante ressaltar que a presente petição é subscrita e o pedido de autofalência é formulado pelo Sr. **OTÁVIO ISENSEE**, na qualidade de **único sócio com poderes de administração** da sociedade, conforme expressamente previsto na **Cláusula Sexta da Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social e Consolidação do Contrato Social** devidamente arquivada na JUCESC (CONTRSOCIAL2).

Referida cláusula confere ao Sr. Otávio, de forma **isolada e explícita**, plenos poderes para "representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele", o que inclui, inequivocamente, a capacidade para, em nome da pessoa jurídica, **confessar o estado de insolvência e requerer a autofalência, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 11.101/2005.**

Adicionalmente, a deliberação específica para o ajuizamento da presente medida foi formalizada no **"Termo de Deliberação do Administrador"** (DECL3), já acostado aos autos, o que demonstra o cumprimento de todas as formalidades legais e contratuais para a prática do ato.

Portanto, não há qualquer dúvida quanto à **legitimidade e à capacidade postulatória** do administrador para, em nome da INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA., para o requerimento da decretação de sua própria falência, sendo o presente pedido um ato jurídico perfeito e em total conformidade com o contrato social e a legislação de regência.

2.3 Já Acostado: Extratos bancários do exercício de 2025 (Banco do Brasil e Itaú), que materializam a insolvência de caixa**.** (Evento 1 - Extrato Bancário22, Extrato Bancário23)

2.4 Já Acostado: Matrículas imobiliárias atualizadas, que comprovam a propriedade dos bens e, ao mesmo tempo, **a total constrição do ativo**:

MATRIMÓVEL9,
MATRIMÓVEL10,
MATRIMÓVEL11.

Para sanar qualquer dúvida e cumprir de forma exaustiva a r. decisão, a Requerente **reapresenta de forma organizada e complementa** os seguintes itens:

2.4.1 DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS (ART. 105, IV, LRF)

Em atendimento à exigência de detalhamento do ativo, a Requerente junta a esta petição a **"Relação de Bens e Direitos"**, contendo a descrição, os documentos de propriedade, a estimativa de valor e a indicação de ônus de cada bem. Um resumo se apresenta:

Bens Imóveis:

Imóvel 1 (Matrícula nº 2.851, CRI Gaspar): Terreno com área de X m², contendo um galpão industrial de Y m². Valor Estimado: Ônus: Arrolamento Fiscal (AV.13), **Penhora Fazenda Estadual (R.14), Penhora Fazenda Nacional (AV.16). Situação: Totalmente comprometido.**

Imóvel 2 (Matrícula nº 4.272, CRI Gaspar): Terreno com área de X m². Valor Estimado: Ônus: **Penhora Fazenda Pública Estadual (R.15). Situação: Totalmente comprometido.**

Imóvel 3 (Matrícula nº 1.783, CRI Indaial): Terreno com área de X m². Valor Estimado: Ônus: Penhoras Fazenda Estadual (AV.7) **e Fazenda Nacional (AV.8 e AV.10). Situação: Totalmente comprometido.**

Importante salientar que a Requerente que é difícil apresenta a estimativa de valor de seus bens imóveis, esclarecendo, desde logo, que a profunda crise de liquidez que motiva o presente pedido de autofalência impede, materialmente, a contratação de perícia técnica ou de avaliação imobiliária formal neste momento processual.

Exigir da Requerente, que não possui recursos sequer para o adimplemento da folha salarial, o custeio de laudos de avaliação seria impor condição inexequível, que acabaria por obstaculizar o próprio acesso à justiça e o cumprimento do dever legal de requerer a autofalência.

A **avaliação definitiva e precisa do ativo será realizada pelo Administrador Judicial**, em momento oportuno, conforme determina o art. 22, III, 'h', da Lei nº 11.101/2005, garantindo **a fidedignidade da futura arrecadação. Perceptível pela localização dos bens imóveis, que são de alto valor comercial.**

Dessa forma, a Requerente cumpre o requisito legal de forma responsável e transparente, fornecendo a melhor informação de que dispõe no presente momento, sem prejuízo da apuração técnica que será conduzida na fase adequada do processo falimentar.

III - DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Em atenção a decisão, a Requerente vem, com o devido acatamento, manifesta-se sobre o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau.

Inicialmente, a Requerente manifesta sua plena concordância com o prudente entendimento de Vossa Excelência no sentido de que a análise de mérito do pleito sindical deva ser postergada para momento processual oportuno, qual seja, **após a eventual decretação da quebra**.

Com efeito, a fase postulatória do processo de autofalência concentra-se na **verificação dos pressupostos legais para a instauração do juízo universal**, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/2005. Assim, questões atinentes à gestão da massa falida e à satisfação dos créditos, como as levantadas pelo Sindicato, **serão devidamente tratadas sob a supervisão do Administrador Judicial e deste D. Juízo após a formação do concurso de credores**.

Importante reiterar, contudo, que o presente pedido de autofalência **converge com o interesse maior dos trabalhadores têxteis**. A instauração do concurso universal é a única medida capaz de impedir a dilapidação patrimonial e de garantir que os créditos de natureza alimentar sejam

satisfeitos com a prioridade e a organização que a lei lhes confere (art. 83, I, LRF), em estrita observância ao princípio da *par conditio creditorum*.

A manutenção da situação atual, sem a decretação da falência, **apenas perpetua a agonia da empresa e a incerteza dos trabalhadores**, ao passo que a instauração do processo **falimentar é o único caminho para a liquidação organizada do ativo e o pagamento preferencial da classe trabalhadora.**

Assim Excelência, a Requerente reitera sua concordância com a análise do pleito sindical em momento oportuno e aguardando o prosseguimento do feito com a decretação da falência, **medida que melhor atenderá a todos os credores, em especial os trabalhistas**.

IV - DA RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DA JUSTIFICATIVA PARA A AVALIAÇÃO POSTERIOR PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em prosseguimento ao cumprimento da decisão, a Requerente discrimina a esta petição a relação detalhada de **seus principais bens móveis, incluindo maquinário industrial, equipamentos de informática e estoque, que se encontram no parque fabril da empresa.**

De forma análoga aos bens imóveis, **a profunda crise de liquidez que assola a Requerente impede materialmente a contratação de uma avaliação técnica especializada para o ativo móvel neste momento**. Seria um contrassenso exigir que a empresa, já sem caixa para suas obrigações mínimas, arcasse com os custos de um laudo pericial para provar a própria insolvência.

É crucial ressaltar, contudo, que, embora a Requerente não possa apresentar um laudo formal, **os bens listados, em especial o maquinário têxtil, não se tratam de mera sucata**.

São equipamentos de boa qualidade, de marcas reconhecidas **no setor (Metalnorte, Zusper, Junberca, Mayer, etc.),** que, apesar da depreciação natural pelo uso, possuem valor de mercado e **potencial de liquidez para a massa falida**.

Contudo, por uma questão de lealdade processual e para evitar a apresentação de valores especulativos **e sem fundamento técnico, a Requerente opta por indicar na tabela a menção "A avaliar"** para os valores dos referidos bens.

Esta abordagem se alinha perfeitamente ao rito falimentar, que atribui ao Administrador Judicial o dever funcional de proceder à arrecadação e à avaliação de todo o ativo da massa falida, conforme o art. 22, III, 'h', e o art. 110 da Lei nº 11.101/2005.

A avaliação realizada por este auxiliar do juízo, dotado de fé pública, garantirá a correta apuração do valor dos bens para a futura liquidação em benefício dos credores.

Dessa forma Excelência, a Requerente cumpre a determinação judicial de forma transparente e responsável, fornecendo a relação completa dos bens e justificando a impossibilidade de avaliação prévia, ao mesmo tempo em que se submete ao procedimento legal que prevê a avaliação em momento oportuno pelo Administrador Judicial.

Relação de Bens Móveis e Estoque

Item	**Quantidade**
Maquinário Industrial	
Prensa Térmica	1
Máquina de Cortar Frizo Metalnorte	1
Enfestadeira Zusper	2
Tear Junberca	4
Tear Mayer	1
Tear Pai Lung	1
Compressor de Ar 5HP com Duplo Reservatório	1
Secador de Ar Comprimido	1
Equipamentos de Informática	
Computadores	9
Impressoras	2
Nobreak	6
Mobiliário e Estrutura	
Guarda-Bicicletas para 45 unidades	1
Caixas Plásticas	2.400
Mesa de Sinuca	1
Mesa de Tênis de Mesa	1
Porta Buffet	1
Suqueira	1
Fogão Industrial	1
Forno Industrial	1
Geladeira	2
Estoque	
Malhas Diversas (Tingidas)	8.450 kg

V - DA IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES EM PLANILHA E DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Excelência a Requerente, com o máximo respeito e acatamento, vem informar a sobre a **impossibilidade material de apresentar, neste exato momento**, a relação completa de credores no formato de planilha eletrônica (xlsx/ods), conforme determinado no r. despacho de Evento 10.

Tal dificuldade não decorre de qualquer intuito de procrastinar o feito ou de descumprir a ordem judicial, mas sim da própria **consequência fática do estado de insolvência e da completa paralisação administrativa da empresa.**

Conforme já narrado e comprovado, a Requerente encontra-**se totalmente inativa e sem qualquer fluxo de caixa**.

A elaboração de uma planilha detalhada, com a precisa identificação de todos os credores, a atualização de seus endereços, a apuração exata dos valores e a correta classificação dos créditos, **exige um trabalho técnico minucioso que, no presente momento, depende do auxílio de profissionais da área contábil.**

A Requerente já identificou seus principais grupos de credores, que consistem nos **33 ex-colaboradores** (DEM ATUAL DEB8), nas **Fazendas Públicas Federal (**DEM ATUAL DEB5)**, Estadual (** DEM ATUAL DEB6) **e Municipal** (DEM ATUAL DEB7) e na credora quirografária **Fiasul Indústria de Fios Ltda** (DEM ATUAL DEB21).

Contudo, a consolidação de todos os demais credores quirografários (outros fornecedores, prestadores de serviço, eventuais credores bancários etc.), com a precisão que o edital do art. 99 da LRF exige, demanda uma análise criteriosa dos livros fiscais e contábeis que, em razão da desmobilização da empresa, não pode ser realizada de forma imediata e sem o devido suporte técnico.

Neste momento esta exigência de forma minuciosa é inexequível, o que poderia, paradoxalmente, prejudicar a celeridade e a efetividade do próprio processo falimentar. A jurisprudência, em casos de complexidade análoga, **tem se mostrado sensível a tais dificuldades, flexibilizando a exigência de apresentação imediata** de todos os documentos quando a insolvência é manifesta.

Nesse sentido, os Tribunais pátrios entendem que a ausência de documentos contábeis não impede o processamento da ação, **desde que demonstrada a insolvência e a impossibilidade de apresentação imediata**, como *in casu*, em respeito aos princípios da economia processual e do acesso à justiça (TJ-SC - APL: 50010419520218240046) (TJPR, Apelação Cível 0019099-38.2024.8.16.0019), *ex vi*:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO DA PARTE AUTORA. ALEGADO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. ACOLHIMENTO. **ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E AJUIZAMENTO DE DEMANDAS AUTÔNOMAS PELOS CREDORES QUE NÃO SÃO IMPEDITIVOS PARA A FINALIDADE PRETENDIDA. EXEGESE DO ART. 105 DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTE DESTA CORTE ESTADUAL. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA REGULAR CONTINUIDADE DA DEMANDA**. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-SC - APL: 50010419520218240046, Relator: Mariano do Nascimento, Data de Julgamento: 26/10/2023, Primeira Câmara de Direito Comercial)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO FALIMENTAR. APELAÇÃO CÍVEL. AUTOFALÊNCIA E EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME1. Apelação cível visando a reforma da sentença que indeferiu a petição inicial de autofalência de empresa, sob o fundamento da ausência de documentos obrigatórios, sendo que a apelante alegou a impossibilidade de apresentação de tais documentos devido à retenção indevida por terceiros e a inatividade da empresa desde 2019, com dívidas superiores a 45 milhões de reais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. **A questão em discussão consiste em saber se a ausência de documentos exigidos para o pedido de autofalência pode ser suprida com a apresentação de outros elementos que demonstrem a insolvência da empresa e a necessidade de processamento do pedido**. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A exigência de apresentação de todos os documentos contábeis antes da decretação de autofalência é desproporcional, considerando a situação de insolvência da empresa. **4. A empresa demonstrou a existência de dívidas elevadas e inatividade desde 2019, o que justifica o pedido de autofalência. 5. A falta de documentos pode ser suprida posteriormente, garantindo o direito de acesso à justiça e a primazia do mérito. 6. A jurisprudência reconhece a possibilidade de flexibilização das exigências documentais em casos de autofalência**. IV. DISPOSITIVO E TESE7. Recurso provido, cassando a sentença de indeferimento da petição inicial e determinando o prosseguimento do pedido de autofalência. Tese de julgamento: A ausência de documentos contábeis exigidos para o pedido de autofalência não impede o processamento da ação, desde que demonstrada a insolvência da empresa e a impossibilidade de apresentação imediata dos referidos documentos, respeitando-se os princípios da economia processual e do acesso à justiça.Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 97 e 105.Jurisprudência relevante citada: TJPR, Apelação Cível 0018658-68.2021.8.16.0017, Rel. Des. Luiz Henrique Miranda, 18ª Câmara Cível, j. 18.10.2022; TJPR, Apelação Cível 0020165-27.2018.8.16.0031, Rel. Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira, 18ª Câmara Cível, j. 21.08.2019.

(TJ-PR 00190993820248160019 Ponta Grossa, Relator: Marcelo Gobbo Dalla Dea, Data de Julgamento: 19/03/2025, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/03/2025)

V - DOS PEDIDOS

Ex positis, e em cumprimento à r. decisão interlocutória de Evento 10, a Requerente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

a) O **recebimento da presente petição de emenda à inicial**, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos;

b) A **retificação do valor da causa** para que passe a constar **R$ 46.742.573,95 (quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente à totalidade do passivo da empresa;

c) A **concessão do benefício da Justiça Gratuita** em favor da Requerente, com fundamento no art. 98 do CPC e na Súmula 481 do STJ, isentando-a do recolhimento das custas processuais, dada a sua comprovada e absoluta impossibilidade financeira de arcar com os encargos do processo, conforme exaustivamente demonstrado;

d) A **concessão do prazo de 30 (trinta) dias** para a apresentação da relação completa de credores em formato de planilha eletrônica (xlsx/ods), nos termos da fundamentação exposta, diante da impossibilidade material de consolidação imediata dos dados sem o auxílio técnico-contábil;

e) O recebimento da **relação de bens móveis e estoque** ora apresentada, com a justificada ausência de avaliação prévia, cuja apuração definitiva de valores deverá ser realizada pelo Administrador Judicial em momento oportuno;

f) O acolhimento da **manifestação sobre o pedido formulado pelo Sindicato** dos Trabalhadores, para que sua análise de mérito seja postergada para a fase processual adequada, após a decretação da quebra;

g) Ao final, após o cumprimento das diligências, a **reiteração e o acolhimento de todos os pedidos formulados na petição inicial**, com a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** da **INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA.**, para todos os fins de direito, nomeando-se Administrador Judicial e determinando-se o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Data e Local do protocolo eletrônico.

LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MAFFIOLETTI
OAB/SC 54.159